Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi.
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO Nº 74/2026

Indica ao Executivo Municipal à propositura de projeto de lei que visa instituir no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa "Olhar Atento", voltado à capacitação e orientação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE para a identificação de sinais de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

A vereadora signatária, **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao **Executivo Municipal** que, através do departamento competente, à propositura de projeto de lei que visa instituir no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa "Olhar Atento", voltado à capacitação e orientação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE para a identificação de sinais de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O Projeto de Lei irá instituir o Programa "Olhar Atento", representando um avanço qualitativo e necessário nas políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar no Município de Pato Branco.

A proposição deverá se fundamentar em um profundo saber técnico e jurídico, com o objetivo de criar um mecanismo de alta aplicabilidade prática e inquestionável legitimidade, que utiliza a estrutura de saúde existente para fortalecer a rede de proteção social.

A violência doméstica transcende a esfera privada, configurando-se como um grave problema de saúde pública cujas vítimas frequentemente buscam os serviços de saúde para tratar lesões e sintomas, sem, contudo, revelar a causa primária de seu sofrimento.

Nesse complexo cenário, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias emergem como atores estratégicos. Sua inserção cotidiana na

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/043D-65D1-2652-E585 e informe o código 043D-65D1-2652-E585

comunidade e o vínculo de confiança que estabelecem com as famílias os posicionam de maneira única para a detecção precoce de sinais de abuso. A capacitação proposta, portanto, não deve ser vista como a criação de uma nova função, mas como a qualificação do olhar e da escuta para uma atribuição já implícita nos princípios da integralidade da atenção e da humanização, que são pilares do nosso Sistema Único de Saúde (SUS).

Para tanto, segue em anexo modelo do Projeto de Lei que não pode ser executado por essa Vereadora tendo em vista que, a tramitação desta matéria, ofende normas constitucionais que estabelecem a competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto de lei em questão, ao impor obrigações funcionais e administrativas a servidores públicos e demais profissionais que atuam em visitas domiciliares, interfere diretamente na estrutura organizacional e nas atribuições da Administração Pública, matéria cuja iniciativa é reservada ao Poder Executivo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/043D-65D1-2652-E585 e informe o código 043D-65D1-2652-E585

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 204, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa "Olhar Atento", voltado à capacitação e orientação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE para a identificação de sinais de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa "Olhar Atento", de caráter permanente, voltado à formação continuada dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE para a identificação de sinais de vulnerabilidade e risco de violência doméstica e familiar.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se sinais de violência não apenas as evidências físicas, mas também alterações comportamentais, isolamento social, relatos indiretos, negligência e demais indicadores psicológicos e contextuais que possam ser observados durante as visitas domiciliares.

§2º A participação dos agentes nas ações previstas no Programa será organizada pelo Poder Executivo, observadas as normas que regem a jornada de trabalho e as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 2° São objetivos estratégicos do Programa "Olhar Atento":

I - desenvolver a capacidade de escuta qualificada e observação sistemática para a identificação precoce de fatores de risco e sinais de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

II - instruir os agentes com conhecimentos técnicos sobre o ciclo da violência, suas diferentes manifestações e o perfil das vítimas e agressores;

III - mapear e divulgar aos agentes, de forma clara e acessível, a estrutura e os fluxos de atendimento da rede municipal de proteção, incluindo os serviços de saúde, assistência social, conselhos tutelares, delegacias especializadas e órgãos do sistema de justiça;

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EF96-B0E9-DFC1-187F e informe o código EF96-B0E9-DFC1-187F

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/043D-65D1-2652-E585 e informe o código 043D-65D1-2652-E585

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

IV - padronizar as diretrizes para o acolhimento inicial e o encaminhamento responsável e seguro das vítimas, respeitando sua autonomia e decisão;

V - fomentar a produção de informações epidemiológicas que subsidiem o planejamento de políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência, resguardado o anonimato das vítimas.

Art. 3º A implementação do Programa "Olhar Atento" observará as seguintes diretrizes:

I - intersetorialidade: a execução das ações deverá ser pautada pela articulação integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos estratégicos da administração pública;

II – educação permanente: a capacitação deverá ocorrer de forma contínua e periódica, com metodologia que alie teoria e prática, incluindo estudos de caso, discussões em grupo e simulações;

III – proteção ao agente: o programa deverá prever suporte técnico e emocional aos agentes envolvidos, reconhecendo o impacto psicossocial do trabalho com a temática da violência;

IV – confidencialidade e ética: todo o processo de identificação, notificação e encaminhamento deverá seguir rigorosamente os preceitos do sigilo profissional e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá, por meio de seus órgãos competentes, a articulação com entidades da sociedade civil, universidades e órgãos do sistema de justiça, com a finalidade de aprimorar o conteúdo das capacitações e fortalecer a rede de apoio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, dispondo, no mínimo, sobre:

I – carga horária, periodicidade e conteúdo programático das capacitações;

II – protocolos de atuação e fluxogramas de encaminhamento;

III – indicadores e metodologia para o monitoramento e a avaliação da eficácia do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a avaliação anual do Programa "Olhar Atento", cujos resultados consolidados serão utilizados para o aprimoramento contínuo das ações e poderão ser divulgados para fins de transparência e controle social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EF96-B0E9-DFC1-187F e informe o código EF96-B0E9-DFC1-187F

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/043D-65D1-2652-E585 e informe o código 043D-65D1-2652-E585

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 043D-65D1-2652-E585

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 17/03/2026 16:34:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/043D-65D1-2652-E585